

REGULAMENTO DO CONSELHO ESTRATÉGICO NACIONAL

APROVADO EM REUNIÃO DA CPN A 25-09-2020

Artigo 1º **Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras de instalação, organização e funcionamento do Conselho Estratégico Nacional previsto no nº 1 do artigo 78.º dos Estatutos do Partido Social Democrata.

Artigo 2º **Natureza e Objetivos**

1. O Conselho Estratégico Nacional é um órgão de aconselhamento, com responsabilidade na elaboração de documentos de estudo e análise de dados, de debate de questões setoriais e da elaboração de contributos para as políticas e programas eleitorais do PSD.
2. O Conselho Estratégico Nacional tem natureza consultiva e funciona junto da Comissão Política Nacional do PSD.

Artigo 3º **Competências**

Compete ao Conselho Estratégico Nacional:

- a) Aconselhar o Presidente e a Comissão Política Nacional, a pedido ou por iniciativa própria, no âmbito das suas atribuições.
- b) Elaborar relatórios, estudos e propostas por solicitação do Presidente do Conselho Estratégico Nacional ou do Presidente da Comissão Política Nacional do PSD, bem como contributos para as políticas e para os programas eleitorais do PSD.
- c) Para além dos encontros e reuniões regulares dos seus órgãos e estruturas, o Conselho Estratégico Nacional deverá promover convenções nacionais ou regionais, debates ou outros eventos considerados apropriados ao debate de questões políticas e superintender a realização das mesmas.
- d) No âmbito das suas atribuições, desenvolver as demais atividades que sejam solicitadas pela Comissão Política Nacional.

Artigo 4º
Composição

1. O Conselho Estratégico Nacional é composto pelo seu Presidente, pela Comissão Coordenadora, pela Comissão Consultiva, pela Comissão Executiva, pelas Secções Temáticas Nacionais e Descentralizadas e pelas Comissões Instaladoras.
2. A Comissão Executiva é composta pelo Presidente do Conselho Estratégico Nacional, pelo Secretário-Geral e por três ou mais vogais.
3. O Presidente do Conselho Estratégico Nacional e os restantes membros da Comissão Executiva são escolhidos pelo Presidente da Comissão Política Nacional do PSD e aprovados pela mesma.
4. A Comissão Coordenadora é coordenada pelo Presidente do Conselho Estratégico Nacional e a Comissão Consultiva é coordenada pelo Presidente do Conselho Consultivo do Conselho Estratégico Nacional e têm composição determinada pelo Presidente da Comissão Política Nacional, integrando militantes do PSD e personalidades independentes, de reconhecido mérito e competência, nos termos da alínea e), do número 1 do artigo 24º dos Estatutos.
5. Cada Secção Temática Nacional deve ser constituída por três elementos, um Coordenador Nacional e dois Vice Coordenadores, sendo um deles Deputado à Assembleia da República, devendo estes ser escolhidos pelo Presidente do Conselho Estratégico Nacional em articulação com o Presidente do PSD e de entre militantes do PSD ou cidadãos independentes de reconhecido mérito e competência na área temática respetiva, que por sua livre iniciativa se inscrevam no Conselho Estratégico Nacional. Caso entenda ser profícuo, o presidente do CEN poderá indicar mais 1 a 2 elementos para a secção temática sem funções de coordenação.
6. Os Coordenadores e Vice Coordenadores das Secções Temáticas Nacionais constituem a Comissão Coordenadora do Conselho Estratégico Nacional.
7. As Secções Temáticas Descentralizadas são constituídas por militantes do PSD e cidadãos independentes que por sua iniciativa se inscrevam nas Secções Temáticas do Conselho Estratégico Nacional, lideradas por um coordenador e dois coordenadores adjuntos nomeados pelas Comissões Instaladoras nos termos do nº2 do Art.º 8º deste regulamento.
8. Os Coordenadores distritais ou interdistritais das Secções Temáticas Descentralizadas integram as Secções Temáticas Nacionais das áreas respetivas, não sendo considerados para a contabilização do total de elementos referidos no nº 5.

Artigo 5º
Comissão Executiva

1. O Presidente do Conselho Estratégico Nacional é responsável pela coordenação dos trabalhos do CEN, pela promoção das reuniões de âmbito nacional da Comissão Coordenadora, pela articulação com o Presidente da Comissão Política Nacional e pela coordenação da Comissão Executiva do CEN.
2. A Comissão Executiva tem a seu cargo a articulação com a Secretaria Geral e com a Comunicação do PSD, com as estruturas distritais e autónomas do Partido, com o Grupo Parlamentar do PSD, com as Comissões Instaladoras e com os diferentes Coordenadores e Secções Temáticas Nacionais do Conselho Estratégico Nacional.

3. A Comissão Executiva é liderada pelo seu Presidente. O Secretário Geral dinamiza e agiliza as relações com a estrutura partidária e a Secretaria Geral do PSD, e cada um dos vogais ficará responsável pelas seguintes áreas: relações com o Grupo Parlamentar, Implantação Territorial e Conteúdos.

Artigo 6º Comissão Coordenadora

1. A Comissão Coordenadora do Conselho Estratégico Nacional reúne sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Estratégico Nacional, que o faz em articulação com o Presidente da Comissão Política Nacional do PSD.
2. Nas reuniões da Comissão Coordenadora estão presentes o Presidente da Comissão Política Nacional do PSD, a Comissão Executiva e os Coordenadores e Vice Coordenadores das secções Temáticas Nacionais.
3. Incumbe à Comissão Coordenadora Nacional a seleção e integração dos trabalhos realizados pelas Secções Temáticas Nacionais e Descentralizadas, bem como, a pronúncia sobre os trabalhos do Conselho Estratégico Nacional e a formulação e apresentação ao Presidente da Comissão Política Nacional de propostas de políticas públicas sectoriais.

Artigo 7º Secções Temáticas Nacionais

1. O Conselho Estratégico Nacional funciona com as seguintes Secções Temáticas:
 - A. Agricultura;
 - B. Ambiente e Energia;
 - C. Assuntos do Mar;
 - D. Defesa Nacional;
 - E. Economia e Empresas;
 - F. Educação e Desporto;
 - G. Ensino Superior, Cultura e Ciência;
 - H. Finanças Públicas;
 - I. Infraestruturas e Obras Públicas;
 - J. Justiça;
 - K. Negócios Estrangeiros;
 - L. Reforma do Estado;
 - M. Saúde;
 - N. Segurança e Proteção Civil;
 - O. Trabalho e Segurança Social.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem por proposta do Presidente da Comissão Política Nacional do PSD aprovada pela mesma, ser extintas ou criadas Secções Temáticas.
3. As Secções Temáticas Nacionais podem por decisão do Presidente do Conselho Estratégico Nacional e do Presidente da Comissão Política Nacional do PSD estar sediadas em qualquer região ou distrito.
4. Os Coordenadores das Secções Temáticas Nacionais articulam e reúnem periodicamente com os Coordenadores Temáticos Distritais das Secções Descentralizadas.

Artigo 8º
Secções Temáticas Descentralizadas

1. As Secções Temáticas Descentralizadas podem funcionar a nível regional, distrital ou interdistrital.
2. As Secções Temáticas Descentralizadas são constituídas sob proposta das Comissões Instaladoras em articulação com os Coordenadores Nacionais e aprovadas por decisão do Presidente do Conselho Estratégico Nacional.
3. Incumbe às Comissões Instaladoras a divulgação e a promoção de diligências e iniciativas, com vista à criação e dinamização das Secções Temáticas no seu distrito.
4. Cabe também às Comissões Instaladoras propor a indicação dos Coordenadores Instaladores e dos Coordenadores Instaladores Adjuntos para as Secções Temáticas Descentralizadas a funcionar nos seus distritos, que deverão ser aprovados pela Comissão Executiva do Conselho Estratégico Nacional
5. Não obstante o disposto nos números 2, 3 e 4 do presente artigo, pode o Presidente do Conselho Estratégico Nacional definir a criação de Secções Temáticas Descentralizadas e designar os seus Coordenadores Instaladores.
6. A constituição de uma Secção Temática Descentralizada deverá preferencialmente incluir a participação de, pelo menos, vinte elementos.
7. As Secções Temáticas Descentralizadas devem reunir, pelo menos uma vez por mês.
8. Incumbe ao Coordenador e aos Coordenadores Adjuntos da Secção Temática Descentralizada apresentar ao seu Coordenador Nacional, um relatório anual das atividades desenvolvidas e das propostas aprovadas.

Artigo 9º
Funcionamento

1. O Conselho Estratégico Nacional tem o seu funcionamento dinamizado e agilizado pela sua Comissão Executiva, que desenvolve a sua ação junto das Secções Temáticas Nacionais.
2. O Conselho Estratégico Nacional funciona em plataformas nacionais e distritais ou interdistritais, para um maior aprofundamento da democracia participativa no PSD, garantindo o envolvimento direto dos militantes do PSD e de cidadãos independentes na definição de estratégias políticas para a resolução de problemas nacionais e locais, bem como a auscultação do país real, na diversidade dos seus contextos locais e regionais.
3. O Conselho Estratégico Nacional tem ao seu dispor um micro site instalado no Site do PSD, para a promoção da interação entre os seus membros e discussão dos temas que este aborda.
4. Cabe à Secretaria Geral do PSD garantir o apoio logístico, informático, administrativo e de assessoria de comunicação e imprensa ao funcionamento do Conselho Estratégico Nacional.
5. Sem prejuízo do número anterior, devem as Comissões Políticas Distritais do PSD articular a sua intervenção política com as Secções Temáticas Descentralizadas e diligenciar no sentido de prestar todo o apoio possível ao funcionamento das Comissões Instaladoras e das Secções Temáticas do Conselho Estratégico Nacional ou a eventos que estas organizem.
6. Falam em nome do CEN o seu Presidente ou, limitado à matéria respetiva, os diferentes Coordenadores e Vice Coordenadores Nacionais.

Artigo 10º
Democracia Interna e Eleições

1. Seis meses após o início do funcionamento da Secção Temática Descentralizada (distrital ou interdistrital) é dada por concluída com sucesso a tarefa de instalação da mesma, devendo o seu Coordenador e os Coordenadores Adjuntos ser eleitos entre os pares.
2. A eleição prevista no número anterior deverá ser organizada pelo Coordenador Instalador da respetiva Secção em articulação com a Comissão Executiva e conforme as regras estabelecidas no ANEXO 1.
3. Os mandatos dos Coordenadores e dos Coordenadores Adjuntos das Secções Temáticas Descentralizadas têm a duração de dois anos.
4. Independentemente de outras causas de cessação de funções, por iniciativa própria, por decisão do Presidente do Conselho Estratégico Nacional ou do Presidente da Comissão Política Nacional, o mandato dos órgãos do Conselho Estratégico Nacional será obrigatoriamente confirmado, ou substituído, com a entrada em funções da nova Comissão Política Nacional do PSD.

Artigo 11º
(Entrada em vigor)

As presentes regras entram em vigor imediatamente após publicação em Povo Livre.

ANEXO 1

Regras para o processo de eleição de membros coordenadores e coordenadores adjuntos das secções temáticas de âmbito distrital e interdistrital do CEN

Artigo 1º (Âmbito)

1. A eleição para os membros coordenadores e coordenadores adjuntos das secções temáticas distritais ou interdistritais do CEN obedece aos princípios da democraticidade interna, da liberdade de candidaturas, do pluralismo de opiniões e do caráter secreto do sufrágio.
2. À eleição para os referidos cargos do CEN aplicam-se as disposições previstas no presente documento e as demais normas estatutárias ou subsidiárias.
3. O acesso à informação essencial ao exercício das regras democráticas internas do CEN não prejudicam a salvaguarda dos dados pessoais dos militantes, subordinando todos os que a eles acedem ao conhecimento e ao cumprimento das regras da proteção de dados.

Artigo 2º (Convocação e organização do processo)

1. A eleição dos membros coordenadores distritais ou interdistritais é convocada pelo Secretário Geral que manda publicar em Povo Livre, conjunta ou por secção temática o dia, a hora, o local da eleição, o período de funcionamento da secção de voto e a informação do ato que terá lugar
2. A convocatória do ato eleitoral é realizada com uma antecedência, pelo menos, de trinta dias corridos em relação ao dia do ato eleitoral, com exclusão deste.
3. A Comissão Executiva, através do Secretário Geral do CEN, nomeia o Coordenador que acompanhará localmente todo o processo eleitoral e presidirá ao ato eleitoral.
4. O referido Coordenador nomeia os demais membros da mesa eleitoral, de modo a que haja um Presidente e dois escrutinadores, podendo existir até dois suplentes.

Artigo 3º (Candidaturas)

1. As candidaturas são uninominais e apresentadas ao Coordenador do ato eleitoral pelos membros inscritos em cada secção temática distrital ou interdistrital, consoante o caso, nos últimos três meses.
2. A candidatura deve conter os seguintes elementos, o nome completo, o número do BI/CC, a secção temática onde se encontra inscrito, o cargo a que se candidata, a data e a assinatura.
3. As candidaturas são entregues até três dias antes do ato eleitoral.
4. A violação do disposto no presente artigo deve levar à exclusão da candidatura.

**Artigo 4º
(Caderno eleitoral)**

1. O caderno eleitoral é composto pelos membros inscritos na secção temática onde decorre o ato eleitoral nos últimos três meses, não sendo necessária a condição de membro integrante dessa área no CEN.
2. O caderno eleitoral é emitido pela Secretaria Geral do PSD e remetido ao Secretário Geral do CEN e ao Coordenador do processo eleitoral Distrital ou interdistrital, contendo os nomes completos de cada membro da secção temática, ordenados alfabeticamente.
3. O caderno é emitido até cinco dias após a convocatória do ato eleitoral.

**Artigo 5º
(Resultados)**

1. O apuramento dos resultados é lavrado em ata, onde serão mencionados os demais incidentes sobre o processo e remetidos ao Secretário Geral do CEN e à Secretaria Geral do Partido.
2. A Secretaria Geral manda publicar em Povo Livre os resultados.

**Artigo 6º
(impugnações)**

O processo eleitoral no CEN encontra-se submetido à jurisdição dos órgãos do Partido.

**Artigo 7º
(Disposições transitórias)**

Aplicam-se subsidiariamente, em tudo quanto aqui não esteja previsto, com as necessárias adaptações, as regras previstas no Regulamento Eleitoral do Partido Social Democrata.